



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 02 DE MARÇO DE 2026

"FIXA NOVO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O valor do vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 3.497/2022, de 16 de agosto de 2022, passa a ser de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), a partir do mês de abril de 2026, havendo participação dos servidores, com desconto em folha de pagamento, de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º Em razão da atualização proposta por meio de valor específico previsto nesta Lei, não será aplicado, excepcionalmente no mês de abril de 2026, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.497/2022, que dispõe sobre o sistema de concessão de vale-alimentação aos servidores da Administração Pública Direta e Autárquica e dá outras providências, evitando-se a sobreposição de reajustes no mesmo período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 10/2026, que **“fixa novo valor do vale-alimentação dos servidores da administração pública direta e autárquica e dá outras providências”**, com o objetivo de conceder uma recomposição do valor do vale-alimentação como forma de permitir o melhor atendimento da finalidade deste benefício ao servidor.

Dessa forma, cumpre destacar que o novo valor proposto visa a recomposição do poder aquisitivo, a valorização do funcionalismo público e a adequação do benefício à realidade econômica atual.

Além disso, é importante informar que, conforme previsto no presente Projeto de Lei, em razão da atualização proposta por meio de valor específico previsto em Lei, não será aplicado, excepcionalmente no mês de abril de 2026, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.497/2022, que dispõe sobre o sistema de concessão de vale-alimentação aos servidores da Administração Pública Direta e Autárquica e dá outras providências, evitando-se a sobreposição de reajustes no mesmo período.

Assim, é importante salientar que o valor proposto está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Em relação ao impacto financeiro, informamos que, como acima referido, o Município possui capacidade financeira para o custeio da recomposição proposta. Dessa forma, o impacto será custeado pelo Superávit Financeiro do exercício de 2025.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, permitindo com isso, a concessão de novo valor ao vale-alimentação, da forma como proposto no Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: VALDIR JOSE LUDWIG:77374355068

Em 02 de Março de 2026 às 16:34:42

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: BJVVWJAYR1LDKKN3